



Estado de Mato Grosso  
Município de Alta Floresta  
Câmara Municipal de Vereadores

RESOLUÇÃO Nº 088, de 02 de Julho de 1997  
*(REEDITADA).*

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, LUIZ CARLOS DE QUEIRÓZ, VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (P.C.C.S.) dos Servidores da Câmara Municipal, dentro do Regime Jurídico Único Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I – adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- II – **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, mantidas as características de criação por Resolução específica e número certo;
- III – **CLASSE**: é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

Av. Ariosto da Riva, 2349—Centro  
Cx. Postal 261—Cep. 78.580-000  
Tel: (0xx66) 521 5030  
Fax: (0xx66) 521 5829

End. eletr.: [cmaltafloresta@interlegis.gov.br](mailto:cmaltafloresta@interlegis.gov.br)



**Estado de Mato Grosso**  
**Município de Alta Floresta**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

IV – **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V – **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VI – **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício o cargo, correspondente ao valor da referência fixada nesta Resolução;

VI – **REFERÊNCIA**: símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta Resolução;

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CARGOS PÚBLICOS**

**Art. 3º** Os cargos são considerados:

I – em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II – em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração;

### **SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS**

### **SUB-SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA DOS CARGOS**

**Art. 4º** Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara Municipal, os seguintes grupos:

I – Direção e Assessoramento Superior (D.A.S.);

II – Direção e Assessoramento Intermediário (D.A.I.);

III – Atividades de nível elementar;

IV – Atividades de apoio administrativo.

**Art. 5º** Os grupos são formados por categorias funcionais que subdividem-se em classes compostas de cargos.

Av. Ariosto da Riva, 2349—Centro

Cx. Postal 261—Cep. 78.580-000

Tel: (0xx66) 521 5030

Fax: (0xx66) 521 5829

End. eletr.: [cmaltafloresta@interlegis.gov.br](mailto:cmaltafloresta@interlegis.gov.br)



**Estado de Mato Grosso**  
**Município de Alta Floresta**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

**Parágrafo único** – As disposições deste artigo não se aplicam aos grupos de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário.

**Art. 6º** A estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, composta de grupos, categorias funcionais, classes e respectivas referências, fica estabelecida de conformidade com o demonstrado no Anexo I, que faz parte da presente Resolução.

**Art. 7º** As escalas de vencimentos (salários) aplicáveis às categorias funcionais regidas por este Plano, subdividem-se em:

I – atividades de nível elementar, composta de 25 (vinte e cinco) referências, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade elementar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – atividades de apoio administrativo, composta de 25 (vinte e cinco) referências, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade médio, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III – escala de nível D.A.S., composta de 01 (uma) referência, representada pelo símbolo D.A.S. e número arábico 01, aplicável aos cargos de provimento em comissão; (*resolução 133/2005*)

IV – escala de nível D.A.I., composta de 02 (duas) referências, representadas pelo símbolo D.A.I. e números arábicos 01 e 02, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão.

**Parágrafo único** – As escalas de vencimentos de que trata este artigo, são constantes do Anexo II, parte integrante desta Resolução.

## **SUB-SEÇÃO II**

### **DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 8º** O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público de provas ou provas de títulos, será nomeado na referência inicial de sua carreira funcional, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

**§ 1º** – A habilitação em concurso público terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

**§ 2º** – O Concurso Público a ser realizado na Câmara Municipal, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não



**Estado de Mato Grosso  
Município de Alta Floresta  
Câmara Municipal de Vereadores**

podendo ser realizado novo Concurso para cargos em houver aprovados em concurso anterior e ainda não admitidos.

## **SEÇÃO II**

### **DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

**Art. 9º** O ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, serão definidos mediante os critérios de acesso e promoção.

#### **SUB-SEÇÃO I**

##### **DO ACESSO**

**Art. 10** O enquadramento do servidor, em decorrência de avaliação, na data de aniversário de sua posse, só se dará análise e observação dos critérios citados neste Artigo:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

**Parágrafo único** – O servidor que não atender aos critérios mencionados neste artigo, não terá direito ao acesso no exercício.

**Art. 11** O acesso será feito na referência imediatamente seguinte à que o servidor ocupar, da mesma classe, através de requerimento do mesmo, sendo permitido o acesso de apenas 01 (uma) referência no exercício;

#### **SUB-SEÇÃO II**

##### **DA PROMOÇÃO**

**Art. 12** O enquadramento do servidor que, em decorrência de avaliação, evoluir para nível imediatamente superior de categoria funcional em que se encontrar, só se dará havendo disponibilidade de vaga;

**Parágrafo único** – somente poderá ser promovido o servidor que tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício do cargo.



**Estado de Mato Grosso**  
**Município de Alta Floresta**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

**Art. 13** Os critérios considerados para as promoções serão, o mérito e a antiguidade.

**Parágrafo único** – havendo empate na classificação para verificação da promoção por antiguidade, terá preferência pela ordem, o servidor mais idoso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO LOTACIONOGRAMA**

**Art. 14** Para efeitos da presente Resolução, o Lotacionograma Geral do Poder Legislativo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração da Câmara Municipal.

**Art. 15** O Lotacionograma Geral do Poder Legislativo é composto de servidores aprovados em concurso público, para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único** – excluem-se, do Lotacionograma Geral dos servidores, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão D.A.S. e D.A.I.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**Art. 16** Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Resolução, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla “F.G.” (Função Gratificada) e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimento, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

**Parágrafo único** – a gratificação de que trata este artigo, será de conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Resolução, e somente será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 17** O exercício do cargo em condições insalubres, perigosas ou penosas, acima dos limites de tolerância estabelecidos por regulamento, assegura a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) do valor de referência da Câmara, segundo se classifique nos graus máximo e mínimo, respectivamente.

**Parágrafo único** – O valor de referência da Câmara é o equivalente ao menor vencimento pago na escala de nível elementar.

Av. Ariosto da Riva, 2349—Centro  
Cx. Postal 261—Cep. 78.580-000  
Tel: (0xx66) 521 5030  
Fax: (0xx66) 521 5829

End. eletr.: [cmaltafloresta@interlegis.gov.br](mailto:cmaltafloresta@interlegis.gov.br)



## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 18** Aos servidores designados a ocupar os cargos mencionados nos itens I e II, do Artigo 4º desta Resolução, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.
- Art. 19** Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão, bem como das Funções Gratificadas, constantes dos anexos II e III da presente Resolução, serão reajustados de acordo com os índices de aumento salarial fixados pelo Governo Federal.
- Parágrafo único** – assim que for aprovado o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (P.C.C.S.) do Executivo Municipal, os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como das Funções Gratificadas de que trata a presente Resolução, deverão ser ajustados, a fim de obedecer ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 215 da Lei Orgânica Municipal, que trata da isonomia salarial dos servidores públicos.
- Art. 20** Fica estabelecido o valor do Piso Nacional de Salários (Salário Mínimo), como o menor vencimento a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 21** Aos atuais servidores não estáveis, serão considerados, de ofício, o tempo de serviço público presta à Câmara Municipal, para efeito de enquadramento, sendo que cada fração de 12 (doze) meses corresponderá 01 (uma) referência).
- § 1º** – O tempo de serviço público prestado à Câmara efetivamente apurado em meses, será dividido por 12 (doze), desprezando-se a fração igual ou inferior a cinco e arredondando-se para o inteiro a fração igual ou superior a seis.
- § 2º** – Para garantia de irredutibilidade de vencimentos, após o enquadramento do servidor na forma do parágrafo anterior havendo perdas de vencimentos, é assegurada a elevação para a referência imediatamente



**Estado de Mato Grosso**  
**Município de Alta Floresta**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

superior, quantas forem necessárias, até o perfeito equilíbrio do vencimento.

**Art. 22** A Secretaria Geral da Câmara, através da pessoa do 1º Secretário e sob o crivo da Mesa Diretora, fará a coordenação, supervisão e realização do enquadramento determinados nesta Resolução.

**Art. 23** Fica assegurado aos atuais servidores da Câmara, não estáveis e ocupantes de funções análogas nos deveres e atribuições dos cargos objeto do Concurso, a inscrição obrigatória e gratuita ao Concurso Público, sem ônus para os mesmos.

**Parágrafo único** – Na data da homologação do resultado do Concurso Público a ser realizado, serão dispensados os atuais servidores não estáveis que não lograrem aprovação.

**Art. 24** Aos atuais servidores da Câmara, não estáveis, fica assegurado ainda que, se obterem a nota mínima exigida para os cargos aos quais se inscreverem no Concurso Público, terão prioridade sobre os demais concorrentes, tendo em vista a experiência que já possuem em respectivos cargos.

**Art. 25** Nos termos do inciso VI do Artigo 210 da Lei Orgânica do Município (L.O.M.), fica assegurado o mínimo de 01 (uma) vaga, no Cargo de Assistente Administrativo, para as pessoas portadoras de deficiências físicas.

**Art. 25A** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e excepcional, servidores para compor o quadro da Câmara Municipal. *(resolução 133/2005)*

**Parágrafo único** – As contratações a que se refere o presente artigo, serão feitas para preencher vagas do quadro efetivo e somente poderão ser feitas pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável por igual período. *(resolução 133/2005)*

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições contidas nas Resoluções de nº 001/83, 008/85, 023/86, 024/86, 025/86, 027/86, 029/86, 031/86, 051/89, 058/90, 059/90, 066/91 e 076/93.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.**

Alta Floresta-MT., em 28 de Junho de 2006.

**Ver. Luiz Carlos de Queiroz**  
*Presidente*

Av. Ariosto da Riva, 2349—Centro  
Cx. Postal 261—Cep. 78.580-000  
Tel: (0xx66) 521 5030  
Fax: (0xx66) 521 5829

End. eletr.: [cmaltafloresta@interlegis.gov.br](mailto:cmaltafloresta@interlegis.gov.br)



**Estado de Mato Grosso**  
**Município de Alta Floresta**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

**ANEXO I**

*(Resolução 133/2005 e 138/2006)*

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b><u>Grupo</u></b>	<b><u>Cargo/Função</u></b>	<b><u>Símbolo</u></b>	<b><u>Nº Vagas</u></b>
<b>DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>	- Secretário de Gabinete	DAS-01	01
	- Secretário Parlamentar I	DAS-01	01
	- Secretário Parlamentar II	DAS-01	01
	- Secretário Jurídico	DAS-01	02
	- Secretário de Administração e Finanças	DAS-01	01
	- Secretário de Expediente, Arquivo e Protocolo	DAS-01	01
<b>DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO</b>	- Diretor de Imprensa	DAI-01	01
	- Diretor Parlamentar	DAI-01	02
	- Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	DAI-02	01
	- Diretor de Departamento Pessoal	DAI-02	01
	- Diretor de Departamento de Informática	DAI-02	01
	- Assessor Político	DAI-02	12
	- Assessor Imprensa	DAI-02	02

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b><u>Grupo</u></b>	<b><u>Cargo/Função</u></b>	<b><u>Nível</u></b>	<b><u>Referência</u></b>	<b><u>Nº Vagas</u></b>
<b>ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR</b>	- Auxiliar de Serviços Gerais	02	01 a 25	04
	- Vigia	02	01 a 25	06
	- Motorista	03	01 a 25	04
	- Recepcionista	03	01 a 25	04
	- Telefonista	03	01 a 25	04
<b>SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	- Assistente Administrativo	05	01 a 25	08
	- Agente Administrativo	04	01 a 25	06
	- Contínuo	01	01 a 25	04

Av. Ariosto da Riva, 2349—Centro  
Cx. Postal 261—Cep. 78.580-000  
Tel: (0xx66) 521 5030  
Fax: (0xx66) 521 5829

End. eletr.: [cmaltafloresta@interlegis.gov.br](mailto:cmaltafloresta@interlegis.gov.br)





**Estado de Mato Grosso**  
**Município de Alta Floresta**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

**ANEXO II**  
**ESCALAS DE VENCIMENTOS**

**TABELA I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

*(Resoluções: 122/2001; 129/2003; 132/2004; 133/2005 e 137/2006)*

<b>SÍMBOLO</b>	<b>COMISSÃO (R\$)</b>
D.A.S. - 01	3.135,00
D.A.I. - 01	1.672,00
D.A.I. - 02	1.210,00

**TABELA II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

*(Resoluções: 105/1999; 122/2001; 129/2003; 132/2004 e 137/2006)*

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>NÍVEL 01</b>	<b>NÍVEL 02</b>	<b>NÍVEL 03</b>	<b>NÍVEL 04</b>	<b>NÍVEL 05</b>
1.	R\$ 272,64	R\$ 381,69	R\$ 534,38	R\$ 748,13	R\$ 1.047,38
2.	R\$ 286,27	R\$ 400,77	R\$ 561,10	R\$ 785,54	R\$ 1.099,75
3.	R\$ 300,59	R\$ 420,81	R\$ 589,15	R\$ 824,81	R\$ 1.154,74
4.	R\$ 315,61	R\$ 441,85	R\$ 618,61	R\$ 866,05	R\$ 1.212,47
5.	R\$ 331,40	R\$ 463,95	R\$ 649,54	R\$ 909,36	R\$ 1.273,10
6.	R\$ 347,97	R\$ 487,14	R\$ 682,02	R\$ 954,82	R\$ 1.336,75
7.	R\$ 365,36	R\$ 511,50	R\$ 716,12	R\$ 1.002,57	R\$ 1.403,59
8.	R\$ 383,63	R\$ 537,08	R\$ 751,93	R\$ 1.052,69	R\$ 1.473,77
9.	R\$ 402,81	R\$ 563,93	R\$ 789,52	R\$ 1.105,33	R\$ 1.547,46
10.	R\$ 422,95	R\$ 592,13	R\$ 829,00	R\$ 1.160,60	R\$ 1.624,83
11.	R\$ 444,10	R\$ 621,73	R\$ 870,45	R\$ 1.218,62	R\$ 1.706,07
12.	R\$ 466,31	R\$ 652,82	R\$ 913,97	R\$ 1.279,56	R\$ 1.791,38
13.	R\$ 489,62	R\$ 685,46	R\$ 959,67	R\$ 1.343,53	R\$ 1.880,94
14.	R\$ 514,10	R\$ 719,73	R\$ 1.007,65	R\$ 1.410,71	R\$ 1.974,99
15.	R\$ 539,81	R\$ 755,72	R\$ 1.058,04	R\$ 1.481,25	R\$ 2.073,74
16.	R\$ 566,80	R\$ 793,51	R\$ 1.110,94	R\$ 1.555,31	R\$ 2.177,43
17.	R\$ 595,14	R\$ 833,18	R\$ 1.166,48	R\$ 1.633,07	R\$ 2.286,30
18.	R\$ 624,90	R\$ 874,84	R\$ 1.224,81	R\$ 1.714,73	R\$ 2.400,61
19.	R\$ 656,14	R\$ 918,58	R\$ 1.286,05	R\$ 1.800,46	R\$ 2.520,64
20.	R\$ 688,95	R\$ 964,51	R\$ 1.350,35	R\$ 1.890,49	R\$ 2.646,68
21.	R\$ 723,40	R\$ 1.012,74	R\$ 1.417,87	R\$ 1.985,01	R\$ 2.779,01
22.	R\$ 759,56	R\$ 1.063,37	R\$ 1.488,76	R\$ 2.084,26	R\$ 2.917,96
23.	R\$ 797,54	R\$ 1.116,54	R\$ 1.563,20	R\$ 2.188,48	R\$ 3.063,86
24.	R\$ 837,42	R\$ 1.172,37	R\$ 1.641,36	R\$ 2.297,90	R\$ 3.217,05
25.	R\$ 879,29	R\$ 1.230,99	R\$ 1.723,43	R\$ 2.412,79	R\$ 3.377,91

Av. Ariosto da Riva, 2349—Centro  
Cx. Postal 261—Cep. 78.580-000  
Tel: (0xx66) 521 5030  
Fax: (0xx66) 521 5829

End. eletr.: [cmaltafloresta@interlegis.gov.br](mailto:cmaltafloresta@interlegis.gov.br)



**Estado de Mato Grosso  
Município de Alta Floresta  
Câmara Municipal de Vereadores**

**ANEXO III**

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

*(Resoluções: 122/2001; 129/2003; 132/2004 e 137/2006)*

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
FG – 01	117,77
FG – 02	164,85
FG – 03	209,81
FG – 04	323,14
FG – 05	452,40